MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa
CNPJ 03.731.178/0001-09
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis

Exercício: 2022

CONTEXTO OPERACIONAL. A Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa - Proarte, entidade integrante da administração indireta do Poder Público Municipal, foi instituída através da Lei Municipal nº 1.216, de 09 de junho de 1998, com a expressa finalidade de promover, divulgar e produzir a cultura local, regional e nacional, atuar nas áreas de artes plásticas, música, literatura, teatro, cinema, fotografia, dança e outras atividades culturais. Com autonomia, nos termos da lei, a administração é exercida por Diretor-Presidente, Conselho Consultivo e por Conselho Fiscal. O respectivo Estatuto foi instituído pelo Decreto Municipal nº 1.274, de 28 de março de 2.000. Seus preceitos normatizam, além da organização administrativa (estabelecendo suas bases, atribuições, remuneração e forma de atuação dos órgãos que a integram), a composição e finalidade dos elementos patrimoniais, composição da receita, execução dos planos propostos, mantendo relação com a execução orçamentária do ente federativo. Sua base e estrutura contábil consolidam-se, essencialmente, nos Planos e normativos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, do Ministério da Economia e do Conselho de Contabilidade. BALANÇO PATRIMONIAL. QUADRO PRINCIPAL. ATIVO. NOTA 1, Imobilizado. Destaca-se que os bens móveis, R$ 173.174,85, estão compostos pelos seguintes elementos: máquinas e equipamentos energéticos; equipamentos de processamento de dados; aparelhos e utensílios domésticos; mobiliário em geral; instrumentos musicais e artísticos; equipamentos para áudio, vídeo e foto; e, obras de arte e peças para exposição. Os bens imóveis compreendem: A) Bens de uso especial, R$ 317.030,58; B) Bens de uso comum do povo, R$ 2.900,00; C) Bens imóveis em andamento, R$ 114.300,00. A depreciação acumulada, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.565, de 05 de dezembro de 2011, e pelo Decreto Municipal n° 2.644, de 27 de dezembro de 2012, perfaz o total de R$ 101.010,86. Esses normativos foram disponibilizados no endereço eletrônico https://leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/3954/leis-de-carlos-barbosa. PASSIVO. NOTA 2, Obrigações trabalhistas previdenciárias e assistenciais a curto prazo. Refere-se às

férias apropriadas por competência. NOTA 3, Fornecedores e contas a pagar a curto prazo. Computam os restos a pagar processados relativos a fornecedores. NOTA 4, Demais obrigações a curto prazo. Abriga os valores a serem repassados a outras entidades relativos a: Contribuição ao RGPS; Imposto de renda retido na fonte; Retenções em prol de entidades representativas de classe; Retenções relativas à consignações; Retenções relativas à alimentação; e, Contribuições previdenciárias ao RPPS. PATRIMÔNIO LÍQUIDO. NOTA 5, Patrimônio Líquido. Essa conta é composta por: A) Patrimônio Social, R$ 200.415,37; B) Resultado acumulado, superavitário, R$ 351.719,90. E este é composto por: B1) Resultado acumulado até o exercício anterior (superavitário), R$ 393.623,97; B2) Ajuste de exercícios anteriores (deficitário), R$ 2.803,50; e, B3) Resultado do exercício (deficitário), R$ 39.100,57. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO. NOTA 1, Regime orçamentário e o critério de classificação adotados no orçamento aprovado. O regime orçamentário adotada é o regime de caixa. A classificação no orçamento aprovado está em conformidade com os Planos divulgados pelo Tribunal de Contas sob júdice do qual encontra-se esta Entidade. A Lei Municipal que orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 2022 é a de número 3.925, de 14 de dezembro de 2021, a qual trata das cifras orçamentárias de todos os Órgãos e Poderes que integram o Ente. NOTA 2, Período a que se refere a Lei Orçamentária. Refere-se ao exercício financeiro de 2022, o qual coincide com o ano civil. NOTA 3, Entidades abrangidas. Estas notas abrangem a Fundação de Cultura e Arte do Município de Carlos Barbosa (Proarte), CNPJ 03.731.178/0001-09. NOTA 4, Detalhamento das receitas e das despesas intraorçamentárias. A Proarte registra apenas despesas intraorçamentárias. Referem-se às contribuições patronais ao Regime Próprio de Previdência Social, inclusive as destinadas à amortização do déficit atuarial. Em 2022, a quantia empenhada alcançou R$ 153.412,95. NOTA 05, Créditos adicionais e/ou redução de créditos orçamentários. Foram abertos créditos adicionais, no montante de R$ 923.989,39, valendo-se, para sua cobertura, do instituto legal de redução de dotações, excesso de arrecadação e do superávit financeiro. Os atos normativos respectivos podem ser acessados através do endereço eletrônico https://leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/3954/leis-de-carlos-barbosa. NOTA 06, Atualização monetária. Não houve atualizações monetárias após a publicação da Lei Orçamentária Anual que produziu efeitos no exercício de 2022. NOTA 07, Procedimentos adotados em relação aos restos a pagar. Os restos a pagar não processados foram contabilizados no subgrupo 6.3.1, inclusive nas etapas de liquidação e de pagamento; e os processados, no subgrupo 6.3.2. NOTA 08, Transferências financeiras recebidas. A Proarte recebeu transferências financeiras do Ente, no montante de R$ 1.692.000,00, as quais constituem fontes de recursos para execução das ações planejadas. Isso vem justificar o déficit constatado no Balanço Orçamentário, na previsão inicial da receita e na previsão atualizada da receita. BALANÇO FINANCEIRO. NOTA 1, Transferências Recebidas Independentes das Execução

Orçamentária. Veja Nota 8 relativa ao Balanço Orçamentário. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS. VARIAÇÕES AUMENTATIVAS. NOTA 1, Transferências Intragovernamentais Recebidas. Veja Nota 8 relativa ao Balanço Orçamentário. NOTA 2, Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas. Refere-se a restituição de pagamentos indevidos. VARIAÇÕES DIMINUTIVAS. NOTA 3, Transferências a Instituições Privadas. Refere-se às transferências a pessoas sem fins lucrativos que, através de termo específico, habilitam-se para receberem recursos, destinando-os a ações em que o Poder Público tenha interesse, e obrigando-se a prestar contas posteriormente. Trata-se de subvenções sociais.

Carlos Barbosa, abril de 2023,

Edilaine Zucatto Contadora CRC/RS 66.301	Eliseu Demari Diretor-Presidente